ERRATA

ONDE SE-LÊ:
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 004
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

SÚMULA: Altera e regulamenta o Projeto de Resolução Legislativa n.º 001/2007

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de diárias aos Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Tamarana, em missão de representação do Poder Legislativo, ou ainda na participação de cursos, palestras, congressos, treinamentos, reuniões ou similares; e estritamente no interesse do serviço, se deslocar da Sede onde têm exercício para outro ponto do território nacional, para atender às despesas com alimentação e hospedagem.

Parágrafo único: à parte do valor da diária o beneficiário poderá ainda receber o reembolso dos valores gastos com transporte, despesas de táxis, telefonemas, estacionamento e passagens.

Art. 2º - As diárias de que se refere o artigo 2º, serão fixadas de acordo com a distância total (ida + retorno), aferida em quilometragem, entre a sede do Legislativo e a cidade destino do evento de interesse da entidade, para deslocamento dentro e fora do Estado do Paraná, nos termos do quadro abaixo:

Distância entre as cidades **(ida + retorno)**	**Valor da Diária**
até 200 km	R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)
de 201 a 500 km	R$ 600,00 (trezentos reais)
acima de 501 km	R$ 800,00 (quatrocentos reais)

§ 1º - Quando o deslocamento não exigir pernoite, a diária corresponderá a 50% (cinqüenta por cento) do valor previsto no artigo 2°.

§ 2º - Quando à distância para deslocamento, no percurso de ida e retorno, for superior a 200 Km (duzentos quilômetros), o valor da diária será recebido integralmente, independentemente de pernoitar ou não, à representação municipal.

§3° - Não haverá distinção no valor da diária em função do cargo ou atribuição que o beneficiário ocupar ou desempenhar.

Art. 3º - A concessão de diárias de que trata esta resolução será autorizada pela Mesa da Câmara em ato próprio.

§ 1º - A concessão de diárias somente será dada, exclusivamente, a Vereador ou funcionário da Câmara e conterá o nome do beneficiário, o objetivo da viagem ou missão a ser realizada, a quantia e o valor a ser pago.

§ 2º - Aquele que receber a diária apresentará relatório sucinto de suas atividades, comprovantes de frequência a reuniões, ou certificados cursos, seminários e afins, no prazo de 24h(vinte e quatro horas) do retorno à sede do Município.

Art. 4º - A diária em epígrafe será extensiva àqueles integrantes da Diretoria ou Conselho de entidade representativa dos Vereadores, Diretores ou Funcionários exclusivos da Câmara, para a participação em eventos ou reuniões por elas promovidas.

Art. 5º - Não se enquadram nos dispositivos constantes desta resolução o Vereador, Diretor ou Funcionário que estiver licenciado, afastado, ou que não conste no quadro funcional da Câmara, bem como, que a qualquer título não esteja no pleno exercício do mandato ou cargo da Câmara Municipal de Tamarana.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 001/2007.

Sala das Sessões, 14 de Novembro de 2014.

OLICIO APARECIDO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

Projeto de autoria da Mesa Executiva:

OLICIO APARECIDO DE OLIVEIRA
Presidente

RENAN LEAL GONÇALVES
1º Secretário

SÉRGIO YUKIO NAKATA
2º Secretário

Lc

LEIA-SE:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. º 002
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

SÚMULA: Altera e regulamenta o Projeto de Resolução Legislativa n.º 001/2007

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de diárias aos Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Tamarana, em missão de representação do Poder Legislativo, ou ainda na participação de cursos, palestras, congressos, treinamentos, reuniões ou similares; e estritamente no interesse do serviço, se deslocar da Sede onde têm exercício para outro ponto do território nacional, para atender às despesas com alimentação e hospedagem.

Parágrafo único: à parte do valor da diária o beneficiário poderá ainda receber o reembolso dos valores gastos com transporte, despesas de táxis, telefonemas, estacionamento e passagens.

Art. 2º - As diárias de que se refere o artigo 2º, serão fixadas de acordo com a distância total (ida + retorno), aferida em quilometragem, entre a sede do Legislativo e a cidade destino do evento de interesse da entidade, para deslocamento dentro e fora do Estado do Paraná, nos termos do quadro abaixo:

Distância entre as cidades **(ida + retorno)**	**Valor da Diária**
até 200 km	R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)
de 201 a 500 km	R$ 600,00 (seiscentos reais)
acima de 501 km	R$ 800,00 (oitocentos reais)

§ 1º - Quando o deslocamento não exigir pernoite, a diária corresponderá a 50% (cinqüenta por cento) do valor previsto no artigo 2°.

§ 2º - Quando à distância para deslocamento, no percurso de ida e retorno, for superior a 200 Km (duzentos quilômetros), o valor da diária será recebido integralmente, independentemente de pernoitar ou não, à representação municipal.

§3° - Não haverá distinção no valor da diária em função do cargo ou atribuição que o beneficiário ocupar ou desempenhar.

Art. 3º - A concessão de diárias de que trata esta resolução será autorizada pela Mesa da Câmara em ato próprio.

§ 1º - A concessão de diárias somente será dada, exclusivamente, a Vereador ou funcionário da Câmara e conterá o nome do beneficiário, o objetivo da viagem ou missão a ser realizada, a quantia e o valor a ser pago.

§ 2º - Aquele que receber a diária apresentará relatório sucinto de suas atividades, comprovantes de frequência a reuniões, ou certificados cursos, seminários e afins, no prazo de 24h(vinte e quatro horas) do retorno à sede do Município.

Art. 4º - A diária em epígrafe será extensiva àqueles integrantes da Diretoria ou Conselho de entidade representativa dos Vereadores, Diretores ou Funcionários exclusivos da Câmara, para a participação em eventos ou reuniões por elas promovidas.

Art. 5º - Não se enquadram nos dispositivos constantes desta resolução o Vereador, Diretor ou Funcionário que estiver licenciado, afastado, ou que não conste no quadro funcional da Câmara, bem como, que a qualquer título não esteja no pleno exercício do mandato ou cargo da Câmara Municipal de Tamarana.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 001/2007.

Sala das Sessões, 14 de Novembro de 2014.

OLICIO APARECIDO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

Projeto de autoria da Mesa Executiva:

OLICIO APARECIDO DE OLIVEIRA
Presidente

RENAN LEAL GONÇALVES
1º Secretário

SÉRGIO YUKIO NAKATA
2º Secretário

lc